Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5147/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67293/2011
PROTOCOLO	:	1103754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 1686/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EDIR CANTARELLI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 18/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS, NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.440,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 1686/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Edir Catarelli- ME, que objetivou a aquisição de madeiras e materiais destinados a construção de pontes e mata burros, no município de Costa Rica-MS.

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão 18/2011,foi autuado no TC/MS 67288/2011, sendo considerado regular e legal, pela Decisão Singular GABINETE 6-2129/2012, com cópia às fls. 19 e 20.

A equipe técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - AEAMA, em sua análise conclusiva às fls.21 a 23, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª FASE) uma vez que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais.

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e acompanhou o entendimento dado pela Equipe Técnica, assim em seu Parecer às fls. 31 e 32, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização do instrumento de contrato 1686/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais e, após à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 314, I - do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm